



TERMO DE CONTRATO 01/2016

PREGÃO SRP Nº 01/2015 - PROCESSO Nº 23347.103396.2014-34

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CÂMPUS TRÊS LAGOAS E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Ao vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, compareceram, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CÂMPUS TRÊS LAGOAS**, inscrito no CNPJ nº 10.673.078/0008-05 situado na Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, Bairro Jardim das Paineiras, CEP: 79641-162, Três Lagoas – MS, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. Márcio Teixeira Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97 estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP 38-400-112, Uberlândia/MG, neste ato representada pela Sra. Vanessa Ribeiro Santos, brasileira, solteira, Coordenadora de Mercado Público, Portadora da Cédula de identidade nº 17.177.144 expedida por DGPC/MG e do CPF/MF nº 112.967.406-17, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23347.103396.2014-34** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 001/2015., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais pertencentes ao IFMS Campus Três Lagoas, com tecnologia de créditos em cartões magnéticos personalizados por veículo, em rede de postos credenciados no Estado do Mato Grosso do Sul e em outros Estados da federação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão SRP nº 01/2015, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93 com início na data de 29/01/2016 e encerramento em 28/01/2017.

2.2. O valor total da contratação anual é de R\$ 28.616,48 (vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.



3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158454
Fonte: 0112000000 - Programa de Trabalho: 088363
Elemento de Despesa: 3.3390.39-25 / 3.339030-01
PI: F20RLP0100N

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

4.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.7.1. não produziu os resultados acordados;

4.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,



4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

4.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1 O reajuste do presente contrato obedecerá aos seguintes critérios:

- O percentual da taxa de administração não sofrerá qualquer reajuste durante a execução do contrato, permanecendo o mesmo percentual até a extinção do contrato;



- b) O preço dos combustíveis também não sofrerá qualquer reajuste, salvo os aumentos automáticos da tabela da ANP, sobre a qual incide o desconto ou o acréscimo ofertado na licitação pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Três Lagoas.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Três Lagoas e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A Contratada deverá:

6.3.1. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros que não sejam autorizados pelo IFMS, emitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

6.3.2. Disponibilizar senhas individuais para os usuários indicados pelo IFMS.

6.4. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

6.5. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

6.6. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

6.7. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do IFMS.

6.8. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

6.9. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo IFMS.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao IFMS no primeiro fornecimento.

6.11. Os cartões eletrônicos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao IFMS, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

6.12. Acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao IFMS, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos comprovados de má utilização ou perda pelo detentor do cartão.

6.13. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

6.14. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo IFMS.



7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 7.1.9. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, até o 10º (décimo) dia útil ao dia do fornecimento dos serviços, deduzidas as multas, se houver.
- 7.1.10. O CONTRATANTE, por meio da Direção de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.
- 7.1.11. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 7.1.12. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

7.2 São obrigações da contratada:

7.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.3.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,
- 7.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, objetos com avarias ou defeitos identificados na prestação do serviço;
- 7.3.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 7.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem são de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.5. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25%, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. Responder pela qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos.
- 7.7. Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.7.1. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 7.7.2. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.7.3. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.8. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.9. Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado;
- 7.10. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do ONTRATANTE;
- 7.11. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o **preposto** da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
- 7.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.
- 7.13. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela Administração para fiscalizar a execução do Contrato, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à Administração, que decidirá motivadamente sobre o assunto;
- 7.14. Disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;
- 7.15. Manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail*, o número de telefone e de fax;



7.16. Entregar os cartões magnéticos, observando rigorosamente os termos contratados e conforme endereços elencados no item 5.4 deste Termo de Referência e em consonância com a relação de veículos constante no item 4.1;

7.17. Fornecer os cartões magnéticos devidamente personalizados, um para cada veículo identificado pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo;

7.18. Fornecer os cartões magnéticos para abastecimento em postos credenciados, individualizados por veículo e, independente da solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo;

7.19. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todos os municípios discriminados no item 5.1 deste termo de referência;

7.20 Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

7.21 Efetuar mensalmente os créditos para cada veículo nas quantidades a serem informadas pela contratante. Os valores a serem fixados por veículo são uma estimativa inicial, sendo passíveis de alteração.

7.22 Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo;

7.22.1 No caso de ocorrerem problemas no momento da execução do serviço, no que tange ao aceite do cartão de abastecimento e o servidor/colaborador do IFMS que estiver no local ser obrigado a pagar de seu próprio dinheiro, em razão da circunstância, a Contratada fica obrigada a ressarcir o Servidor no Prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.23 Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, que permita à Contratante remanejar, **on-line**, créditos dos cartões que disponham de saldo suficiente – nos valores estabelecidos no contrato -, para os cartões cujo saldo se revele insuficiente para atender à demanda mensal dos veículos.

7.24 O sistema deverá ainda possibilitar à Contratante o acompanhamento **on-line em tempo real** dos abastecimentos e/ou serviços prestados, detalhando no mínimo, dados do condutor, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litros de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado.

7.25 Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema on line em tempo real.

7.26 Enviar, sempre que solicitada, a relação de postos conveniados à sua rede neste Estado;

7.27 O sistema deverá fornecer, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, **relatório mensal** com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a especificação dos demais serviços, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão.

7.28 Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização por parte da CONTRATANTE, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro de combustível para determinado local, a quilometragem máxima e mínima feita por litro de combustível, permitindo assim a análise do desempenho do veículo.



7.29 Oferecer, obrigatoriamente, postos credenciados para abastecimento (gasolina/álcool/diesel), **pelo menos** nas seguintes cidades: **Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã, Três Lagoas, Jardim, Naviraí, Dourados (MS).**

7.30 No caso de não haver postos que prestam os serviços, objeto desta licitação, nas cidades supracitadas, poderá a empresa contratada credenciar empresas para o fornecimento do serviço na região, em um raio de 60 km do órgão que requerer o serviço.

7.31 Aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do Acordo de Nível de Serviços – ANS, anexo ao Contrato, conforme previsto na IN 02/2008, estando ciente dos descontos nele previstos, independente da aplicação de penalidades;

7.32 Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.

7.32.1 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

7.32.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo órgão.

7.33 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRANTE.

7.34 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita a importação de dados.

7.35 Fornecer assistência técnica para o sistema.

7.36 Treinar e capacitar os servidores indicados pelo órgão, a custo próprio, a utilizar todos os recursos do sistema.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. apresentar documentação falsa;

8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. não mantiver a proposta;

8.1.6. cometer fraude fiscal;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) o não cumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviços;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

9.6 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:



10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal de Três Lagoas, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VANESSA DE BRITO SANTA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

MÁRCIO T. OLIVEIRA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO DO SUL
CAMPUS TRÊS LAGOAS CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Anie Lindete Aguiar de
CPF: 056.606.626-25
R.G.: MG JJ.407.744

2.
Nome: Thiago Carmelo Barros Siqueira
CPF: 011.181.381.63
R.G.: 14.31265-5591MS



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – CONTRATO 01/06
PREGÃO 001/2015 – PROCESSO Nº 23347.103396.2014-34

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Acordo de Nível de Serviços, conforme IN 02/2008 – arts. 17 e 33 - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 deste Acordo.

1.2.1 O não cumprimento reiterado deste Acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

2. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1 A aferição dos serviços será realizada sempre entre os dias 25 e 30 de cada mês, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato.

2.1.1 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Acordo, o Fiscal determinará a adequação do pagamento à Contratada, aplicados os descontos previstos no item.

2.1.2 Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

2.1.3 Além da adequação dos descontos previstos neste Acordo, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

3. DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O abastecimento desses veículos e demais serviços realizados em postos de combustível necessita-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento das transações comerciais geradas em postos credenciados junto a empresa para fornecimento de combustíveis e serviços afins, na forma de créditos em cartões magnéticos personalizados por veículo.

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços nos postos e estabelecimentos credenciados para execução destes na localidade dos seguintes Campus: Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã, Três Lagoas, Jardim, Naviraí, Dourados e Cajazeiras, conforme Termo de Referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	100% das áreas, diariamente.



Instrumento de medição	Conferência local.
Forma acompanhamento	Visual, pelo Fiscal de Contrato e usuários do cartão.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Serão verificados os relatórios de utilização do cartão assim como as informações prestadas pelos usuários e em caso de ocorrência de falhas será descontado o percentual na Nota Fiscal conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Execução de 95% até 100% dos serviços com qualidade: Pagamento de 100% do valor mensal; 2) Execução de 80% até 95% dos serviços com qualidade: Pagamento de 98% do valor mensal; 3) Execução de 60% até 80% dos serviços com qualidade: Pagamento de 95% do valor mensal; 4) Execução de menos de 60% dos serviços com qualidade: Pagamento de 90% do valor mensal.
Sanções	Execução de menos de 80% dos serviços – multa de 5% sobre o valor mensal; Execução de menos de 60% dos serviços – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 02 – DOS CREDENCIADOS	
AUSÊNCIA DE POSTOS E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços para atender todos os Campus do IFMS/IFPB, vedada a ausência de postos credenciados até o raio de 60 Km do campus do IFMS/IFPB que utiliza o serviço, devendo a empresa ressarcir os danos sofridos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Meta a cumprir	100% das áreas, diariamente.
Instrumento de medição	Informações prestadas pelos usuários
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal de Contrato e através de informações prestadas pelos usuários.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a quantidade de postos e estabelecimentos credenciados e no caso falhas o Fiscal procederá o desconto na Nota Fiscal conforme tabela.



Início de Vigência	Conforme Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) 100% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços: Será pago 100% do valor mensal do Contrato; 2) 75% à 99% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços: Será pago 98% do valor mensal; 3) Abaixo de 75% até 60% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços: Será pago 95% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços: Será pago 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços: – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 03 – DAS FALHAS NO SISTEMA GERENCIAL	
CARTÕES, SISTEMA DE CONSULTA E EMISSÃO DE RELATÓRIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços de gerenciamento dos cartões, sistema informatizado e emissão de relatórios, vedada a falta de SISTEMA a ser utilizado no gerenciamento da frota do IFMS/IFPB, com funcionalidades, ferramentas, emitindo relatórios e orientação para utilização desse sistema.
Meta a cumprir	100% dos serviços de gerenciamento dos cartões e sistema.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal de Contrato e demais usuários do serviço
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificado o funcionamento dos cartões e do sistema a ser utilizado no gerenciamento da frota do IFMS/IFPB, no caso de falhas o Fiscal procederá o desconto na Nota Fiscal conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) Execução de 95 à 100% dos serviços com qualidade: Pagamento de 100% do valor mensal; 2) Execução de 90% à 95% dos serviços com qualidade: Pagamento de 98% do valor mensal; 3) Execução de menos de 90% até 60% dos serviços com qualidade: Pagamento de 95% do valor mensal;



	4) Execução de menos de 60% dos serviços com qualidade: Pagamento de 90% do valor mensal.
Sanções	Execução de menos de 60% dos serviços com qualidade – multa de 5% sobre o valor mensal;
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório

Três Lagoas, 29 de janeiro de 2016.

Viviane Ribeiro Santos
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Márcio L. Oliveira
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS TRÊS LAGOAS
CONTRATANTE



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015

PREGÃO SRP Nº 01/2015 - PROCESSO Nº 23347.103396.2014-34

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2015, na sala de Reuniões do Câmpus Três Lagoas, CNPJ nº 10.673.078./0008-05, adiante denominado de **Órgão Gerenciador**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Márcio Teixeira Oliveira**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 001/2015, conforme Ata de Julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar, conforme tabela abaixo:

CNPJ 00.604.122/0001-97 / Razão Social: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Óleo Diesel	Litro	228.039	R\$ 2,852	R\$ 650.367,23
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de Combustível (Diesel S10) - IFMS					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
02	Gasolina Comum	Litro	29.270	R\$ 3,306	R\$ 96.766,62
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de Combustível (Gasolina) - IFMS					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
03	Alcool Anidro Combustível	Litro	17.492	R\$ 2,394	R\$ 41.875,85
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de Combustível (Etanol) - IFMS					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
04	Controle de Abastecimento de Veículos	Mês	12	R\$ 0,00001	R\$ 0,0001
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Taxa de Administração do Serviço - IFMS					
Total do Fornecedor:					R\$ 789.009,70
Valor Global da Ata:					R\$ 874.549,70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais pertencentes ao IFMS e demais câmpus e órgãos que aderirem este processo como órgão participante, com tecnologia de créditos em cartões magnéticos personalizados por veículo, em rede de postos credenciados no Estado do Mato Grosso do Sul e em outros Estados da federação. Devem ser respeitadas todas as especificações, quantidades e exigências conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP 01/2015, atendendo também aos demais órgãos que aderirem a este SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme consta nos autos do processo nº 23347.103396.2014-34.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o IFMS não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em todo caso será assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições com o participante de nova licitação, em conformidade com o art. 16 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo IFMS, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo IFMS e em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o IFMS, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador (IFMS) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Após a autorização, pelo IFMS, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



SUBCLÁUSULA OITAVA - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2013, que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso.

SUBCLÁUSULA NONA - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 01/2015, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer postos credenciados para abastecimento, pelo menos nas seguintes localidades: **Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã, Três Lagoas, Jardim, Naviral, Dourados (MS) e Cajazeiras (PB).**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada se obriga a execução o serviço rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas Mínimas constante quadro do Item 1.1, a proposta de preços e as normas estipuladas neste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 e Protocolo CONFAZ/ICMS nº 191, ficam obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, todas as empresas que realizarem operações com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **nota fiscal eletrônica** deverá ser emitida em nome de cada Unidade Pagadora conforme com os dados do Câmpus requisitante, conforme descrição abaixo:

IFMS – CAMPUS AQUIDAUANA	Rua Cinco s/n, Vila Ycarai, CEP 79.200-000, Aquidauana/MS CNPJ 10.673.078/0004-73 - Tel: (67) 3241-9984 / 3241-5019
IFMS – CAMPUS CAMPO GRANDE	Endereço: Av. Júlio de Castilhos, 4960, Bairro Jardim Panamá CEP 79.113-000 Campo Grande – MS CNPJ 10.673.078/0003-92 - Tel: (67) 3391-7113
IFMS – CAMPUS CORUMBÁ	Rua Pedro de Medeiros, s/nº, Popular Velha, CEP 79310-110, Corumbá/MS CNPJ 10.673.078/0005-54 - Tel: (067) 3232-2192
IFMS – CAMPUS COXIM	Rua Solme Tanure, s/n, bairro: Santa Tereza CEP: 79.400.000 Coxim /MS CNPJ 10.673.078/0006-35 - Tel.: (67) 3291-6597
IFMS – CAMPUS NOVA ANDRADINA	Rodovia MS – 473, KM 23 - Fazenda Santa Bárbara, s/n - CEP: 79750-000 Nova Andradina-MS – CNPJ 10.673.078/0002-01 Telefones: (67) 3383-2911 / (67) 3321-7524 / (67) 9675-1283
IFMS – CAMPUS PONTA PORÃ	Rodovia BR 463, km 14 - Distrito de Sanga Puitã - CEP 79.909-000 Ponta Porã/MS CNPJ 10.673.078/0007-16 – Tel.: (67) 3043-0142
IFMS – CAMPUS TRES LAGOAS	Rua Antônio Estevão Leal s/n - Bairro Jardins das Palmeiras - CEP 79641-162 Três Lagoas – MS CNPJ 10.673.078/0008-08 – Tel.: (67) 3509-9500
IFMS - REITORIA	Rua Ceará, nº 972, Bairro Santa Fé, CEP 79021-000 - Campo Grande/MS CNPJ 10.673.078/0001-20 – Tel: (67) 3378-9500
IFPB – CAMPUS CAJAZEIRAS	Rua José Antônio da Silva , nº 300, bairro Jardim Oásis, CEP 58900- 000 – Cajazeiras/PB CNPJ 10.783.898/0005-07 – Telefone (83) 3532-4151



IFMS – CAMPUS JARDIM, NAVIRAÍ E DOURADOS	A definir
--	-----------

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da certificação de que o material foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo descrição, preço unitário e total.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Instituto Federal De Mato Grosso Do Sul por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta no SICAF com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN SRF/STN/SFC nº 23, de 02.03.2001, O setor de pagamentos da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção pelo Simples ou não enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 18 da referida IN. As alíquotas de retenção estão determinadas na IN SRF 539 de 25.04.2005.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O IFMS não efetua pagamentos através de boleto bancário, somente depósito em conta, ficando o fornecedor responsável por todos os trâmites caso o mesmo seja emitido, incluindo as despesas bancárias e de retirada dos mesmos junto a cartórios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições do material constante do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do IFMS e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e a assinatura do contrato, pelo fornecedor.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia dos produtos deverá ser de 01 ano, a contar a partir da data de entrega, montagem e instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo indóneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo cometimento de quaisquer das infrações discriminadas acima, a empresa contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em favor do IFMS:

- a) de 10% (dez por cento) do valor da fatura pelo descumprimento dos prazos: de 20 (vinte) dias para entrega do item após recebimento da nota de empenho; e 5 (cinco) dias para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte quando se verificar vícios defeitos ou incorreções referente ao objeto deste edital;
- b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada, aplicada em dobro na reincidência;
- c) se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;
- f) As sanções previstas nos incisos I e II do Item 8.1, deste contrato poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A recusa injustificada da fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme art. 14, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Terá o registro de preço cancelado, de acordo com o art. 20 I, II e III, IV do Decreto nº 7.892/2013 o fornecedor que:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, amparados pelo art. 21, I e II do Decreto nº 7.892/2013, em que:

- a) Por razão do interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IFMS convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IFMS poderá:



I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não havendo êxito nas negociações, o IFMS procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Terá o registro de preço cancelado, de acordo com o art. 20 I, II e III, IV do Decreto nº 7.892/2013 o fornecedor que:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, amparados pelo art. 21, I e II do Decreto nº 7.892/2013, em que:

- a) Por razão do interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesas do IFMS, e a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 01/2015, e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

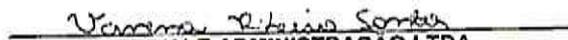
O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Três Lagoas, 13 de agosto de 2015.



INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 10.673.078/0008-05



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

